



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

LEI Nº 395, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o reajuste do Salário Mínimo dos servidores do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica reajustado o Salário Mínimo dos servidores do Município de Montadas em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal (9,004%), para atualização do Salário Mínimo Nacional, passando a ser de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo Único - A autorização contida no *caput* deste artigo visa atender aos Servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais Prestadores de Serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320, de 21 de março de 1964.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MONTADAS, 21 de janeiro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional